

518, 25/03/2021.

10h!  
Presidente



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DO VEREADOR RENAN NORMANDO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO Nº 279/2021

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_

*Dispõe sobre a inclusão das academias de musculação, ginástica, artes marciais, natação, hidroginástica, estúdios de pilates e, demais atividades físicas e desportivas, como atividades essenciais, no âmbito do Município de Belém, e dá outras providências.*

**Art.1º - Fica instituído, nos termos desta Lei, que as academias de musculação, ginástica, artes marciais, natação, hidroginástica, estúdios de pilates, e demais atividades da Educação Física são atividades essenciais à saúde no âmbito da pandemia de Covid-19, no município de Belém.**

**Parágrafo primeiro.** Para efeitos do disposto no *caput*, a presente lei só tem eficácia sobre a situação de bandeiramento das cores verde, amarela e laranja, conforme a classificação regional de risco de contágio do Covid-19, estabelecida pelo governo do Pará.

**Parágrafo segundo.** Devem ser atendidos todos os protocolos e medidas de segurança recomendados pelas autoridades sanitárias.

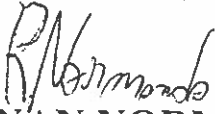
**Art. 2º - Os profissionais de Educação Física na área de saúde devem ter acesso aos equipamentos públicos de saúde e de assistência social, inclusive com atuação nos programas sociais do governo.**

**Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.**

**Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei.**

**Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**Câmara Municipal de Belém, Salão Plenário Vereador “Lameira Bittencourt” aos 2 dias do mês de Fevereiro do ano de 2021.**

  
**RENAN NORMANDO**  
**Vereador – PODEMOS.**

### JUSTIFICATIVA

Por reconhecer a importância da prática de atividades físicas para prevenção e promoção da saúde, ainda em maio (2020), o Governo Federal incluiu as academias de esporte de todas as modalidades no rol das atividades essenciais. No mês anterior, o Conselho Federal de Educação Física – CONFEF havia enviado um ofício à pasta solicitando tal reconhecimento, bem como também promoveu campanhas chamando a atenção do poder público sobre o assunto, apoiou iniciativas dos profissionais e referendou a retomada das atividades apoiada em protocolos de biossegurança.

Ainda em maio, o Governo de Santa Catarina aprovou a Lei nº 17.941, que reconhece a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais para a população de Santa Catarina. No mesmo mês, o Governo do Distrito Federal publicou um decreto que considerava como essencial a atividade exercida pelo profissional de Educação Física na área da saúde. De lá para cá, diversas cidades e estados criaram projetos e aprovaram leis nesse sentido.

A cidade de Petrópolis foi a primeira do Estado do Rio de Janeiro a aprovar uma lei que inclui como essencial a atividade física ou o exercício físico mesmo em tempos de crise ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais para a população. Em Três Rios (RJ), lei semelhante foi aprovada em agosto. No mesmo estado, a cidade de Miguel Pereira também aprovou legislação semelhante.

Na região Norte, a cidade de Rio Branco, capital do Acre, também aprovou lei que reconhece a essencialidade do exercício físico.

Assim, o Decreto nº 10.344 de 8 de maio de 2020 do governo federal, que atualiza a lista de serviços públicos e atividades essenciais em tempo de enfrentamento do novo coronavírus, dispõe dentre esses:

LVII - academias de esporte de todas as modalidades, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde.

Fonte:

<https://www.confef.org.br/confef/comunicacao/revistaedf-4681#:~:text=Por%20reconhecer%20a%20import%C3%A2ncia%20da.no%20rol%20das%20atividades%20essenciais.>